CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2023

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2023

PROCESSO ADMINISRATIVO N° 091/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MARQUES 34139699353.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n° 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, n° 29, Centro.

CONTRATADA: **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MARQUES 34139699353**, inscrita no CNPJ n° 42.038.623/0001-01, estabelecida à Rua Penedo, n° 5880, Planalto Bela Vista, CEP: 64.031-250, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sra. **Francisca Pereira da Silva Marques**, portadora do CPF/MF n° 341.396.993-53.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação n° 052/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de impressão de material para apoio às atividades da rede municipal de ensino do município de Francinópolis – PI, com foco nas avaliações externas SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) nos meses de outubro a dezembro**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 052/2023 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Impressão monocromática em papel A4 75g/m² (Atividades de Revisão SAEB e Sequências Didáticas mês de outubro)	FLH	41.778	0,19	7.937,82
2	Impressão monocromática em papel A4 75g/m² (Sequências Didáticas mês de novembro)	FLH	13.516	0,19	2.568,04
3	Impressão monocromática em papel A4 75g/m² (5ª Avaliação de Desempenho)	FLH	4.619	0,19	877,61
Valor total:					**11.383,47**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato será de **R$ 11.383,47 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme proposta apresentada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. O pagamento desse contrato será depositado na conta bancária da CONTRATADA, mantida no **Banco NU Pagamentos SA, Agência n° 0001, Conta Corrente n° 93223614-8**.

CLAUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00
02 06	12 361 0009 2036 0000	

Fontes: FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art.24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis – PI, 17 de outubro de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Francisca Pereira da Silva Marques
Francisca Pereira da Silva Marques
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Eduardo Lima Duarte
CPF: 151.864.033-53

NOME: Graciosne José da Silva
CPF: 960.601.903-91

Id:0CC552690C7E38E4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DECRETO Nº 032/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inc. VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 19 de outubro de 2023 é feriado estadual, quinta-feira, dia alusivo ao dia do Piauí;

CONSIDERANDO que a decretação de Ponto Facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no dia 20 de outubro (sexta-feira) não causará prejuízos, mas proporcionará economia ao erário;

DECRETA:

Art. 1º - FICA FACULTADO, o registro de frequência aos servidores da Administração Pública Municipal no dia 20 de outubro de 2023, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Limpeza Pública e os serviços julgados essenciais prestados pelo município à população que desempenham suas funções em regime de plantão e/ou escala, tais como Hospital de Pequeno Porte "Inhazinha Nunes" e SAMU.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 18 de outubro de 2023.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372 Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372 Dados: 2023.10.18 14:52:36 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA

Prefeito Municipal

Id:09FEC778516A3D23

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO
gestão unidos
2017 - 2020

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

OBJETO: Prestação de serviço de impressão de material para apoio às atividades da rede municipal de ensino do município de Francinópolis – PI, com foco nas avaliações externas SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) nos meses de outubro a dezembro.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).
VALOR TOTAL: R$ 11.383,47 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI
CONTRATADA: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MARQUES 34139699353
CNPJ: 42.038.623/0001-01
FONTE: FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI

Id:0B620CF0AEF43D2A

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO
gestão unidos
2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 173/2023-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 052/2023
Objeto: Contratação de serviço de impressão de material para apoio às atividades da rede municipal de ensino do município de Francinópolis – PI, com foco nas avaliações externas SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) nos meses de outubro a dezembro.
Contratada: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MARQUES 34139699353
CNPJ: 42.038.623/0001-01
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 11.383,47 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
Data da assinatura: 17/10/2023 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Recursos: FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Francisca Pereira da Silva Marques
Representante Legal
CONTRATADA

Id:089B81FFF3E03D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 283/2023 **Pedro II – PI, 20 de Outubro de 2023.**

"Dispõe sobre o fechamento da Secretaria Municipal de Educação e todas as escolas do município de Pedro II, no dia 20 de outubro de 2023, em virtude do falecimento do Funcionário Vicente Leitão da Silva e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Funcionário da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Vicente Leitão da Silva;

CONSIDERANDO o concatenamento geral da comunidade escolar e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

R E S O L V E:

Art. 1º - DECRETAR o fechamento da Secretaria Municipal de Educação e todas as escolas do município de Pedro II, no dia 20 (vinte) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), em virtude do falecimento do funcionário Vicente Leitão da Silva.

Art. 2º - Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição de reorganização do calendário escolar do ano letivo, para o cumprimento de carga horária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário durante sua vigência.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal